



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 647

ANO 05

Terça-feira, 30 de maio de 2017

PÁGINA 1

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 239/2017

Dispõe sobre licença prêmio de servidor efetivo e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 875/97.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** de 06 (seis) meses ao senhor **Jurandi Mendonça**, ocupante do Cargo **Professor**, Matrícula Funcional nº 042117, com Lotação Fixada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita, com vigência de 01/06/2017 a 27/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se  
Dê-se ciência

Santa Rita-PB, 30 de maio de 2017.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº. 240/2017

Dispõe sobre licença prêmio de servidor efetivo e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 875/97.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** de 06 (seis) meses a senhora **Luciene Francisca da Cruz**, ocupante do Cargo **Agente de Educação**, Matrícula Funcional nº 09333, com Lotação Fixada na Secretaria de Educação do

Município de Santa Rita, com vigência de 30/05/2017 a 25/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se  
Dê-se ciência

Santa Rita-PB, 30 de maio de 2017.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito Constitucional

### Secretaria de Finanças Comissão Permanente de Licitação

#### Aviso de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2017 – Proc. nº 081/2017

O Município de Santa Rita, PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que às **09:30 do dia 12 de junho de 2017**, realizará o **Pregão Presencial 020/2017, para Aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita, PB**. O Edital poderá ser retirado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita, PB, no horário de 08:00 às 13:00 horas ou através do link <http://licitacoes.santarita.pb.gov.br/category/editais>.

Santa Rita, 30 de maio de 2017.

**Maria Neuma Dias Chaves**  
Pregoeira - CPL/PMSR

#### Aviso de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2017 – Proc. nº 089/2017

O Município de Santa Rita, PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que às **09:30 do dia 09 de junho de 2017**, realizará o **Pregão Presencial 021/2017, para Contratação de Empresa para fornecimento ininterrupto de gases medicinais tipo oxigênio medicinal e armazenados em cilindros para atender às necessidades da Secretaria Municipal de**



**Saúde de Santa Rita, PB.** O Edital poderá ser retirado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita, PB, no horário de 08:00 às 13:00 horas ou através do link <http://licitacoes.santarita.pb.gov.br/category/editais>.

Santa Rita, 30 de maio de 2017.

**Maria Neuma Dias Chaves**  
Pregoeira - CPL/PMSR

---

**Aviso de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2017 – Proc. nº 090/2017**

O Município de Santa Rita, PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que às **09:30 do dia 14 de junho de 2017**, realizará o **Pregão Presencial 022/2017, para Aquisição de materiais e equipamentos eletroeletrônicos para Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.** O Edital poderá ser retirado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita, PB, no horário de 08:00 às 13:00 horas ou através do link <http://licitacoes.santarita.pb.gov.br/category/editais>.

Santa Rita, 30 de maio de 2017.

**Maria Neuma Dias Chaves**  
Pregoeira - CPL/PMSR

---

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**

Trata o presente de resposta a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **PADARIA PONTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.672.519/0001-30, sediada na Av. Cruz das Armas, nº 1319, Cruz das Armas, CEP.: 58.085-000, João Pessoa/PB, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 012/2017, encaminhada ao Pregoeiro desta Autarquia, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

O pedido de impugnação foi protocolizado pela empresa PADARIA PONTES LTDA., em 08/05/2017.

Conforme item 9.1 do Edital, “Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço expresso no subitem 19.7 deste Edital.”

E, considerando que a sessão para o presente certame restou apazada para 11/05/2017, resta tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada.

**1. DO ITEM IMPUGNADO**

Em suas razões de impugnação, a postulante alega a licitante que a Pregoeira deve proceder com a correção do ato convocatório no sentido de fazer constar a exigência no Edital de responsável técnico e registro da empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição, bem com a alteração da exigência do balanço e suas demonstrações do ano 2014 para o ano de 2016.

**2. DA ANÁLISE**

Acerca da alegação quanto a ausência de exigência de responsável técnico e registro da empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição, consideramos PROCEDENTE a arguição.

Em verdade, o item 7, destinado a HABILITAÇÃO, em subitem 7.2.4, relativo à qualificação técnica, somente cuidou a exigir a “7.2.4.1 - *comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes*”, e “7.4.2.2 – *certificado de Inspeção Sanitária Municipal, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância Sanitária do Município*”.

Entretanto, a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, dispõe no item 4.12.1., que “o responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos deve ser o proprietário ou funcionário designado, devidamente capacitado, sem prejuízo dos casos onde há previsão legal para responsabilidade técnica”.

Não obstante, Decreto Federal nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, que regulamentou a Lei nº 6.583/1978, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento, traz em seu art. 18, a necessidade de



que empresas ligadas ao ramo de nutrição e alimentação sejam inscritas no CRN de suas respectivas sedes. Senão vejamos:

**Art. 18.** *As empresas cujas finalidades estejam ligadas à nutrição e alimentação ficam obrigadas à inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas em que tenham suas respectivas sede.*

*Parágrafo único. Consideram-se empresas com finalidades voltadas à nutrição e alimentação:*

- a) as que fabricam alimentos destinados ao consumo humano;*
- b) as que exploram serviços de alimentação em órgãos públicos ou privados;*
- c) estabelecimentos hospitalares que mantenham serviços de Nutrição e Dietética*
- d) escritórios de Informações de Nutrição e Dietética ao consumidor;*
- e) consultorias de Planejamento de Serviços de Alimentação;*
- f) outras que venham a ser incluídas por ato do Ministro de Trabalho.*

Assim, considerando as alegações apresentadas pelo ora impugnante, bem como a determinação legal quanto à obrigatoriedade de fazer constar a exigência de inscrição junto ao Conselho Regional de Nutrição para as empresas cujas finalidades estejam ligadas à nutrição e alimentação e que explorem serviços de alimentação em órgãos públicos ou privados, o Edital para o Pregão Presencial n.º 012/2017 será republicado fazendo constar a referida exigência.

No que concerne à alegação acerca da exigência constante de subitem 7.2.3.2, cujo teor exige que para a habilitação, quando da comprovação da qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada com o *“balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2014), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir”*.

A exigência atende os dispositivos legais. O que ocorreu foi, na verdade, um equívoco na digitação. Merece prosperar as alegações do impugnante para que o edital seja retificado no sentido de, onde consta

a exigência de apresentação do *“balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2014)”* faça-se constar *“balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016) ...”*,

### 3. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, e considerando os ditames legais, razão assiste à impugnante e, neste sentido, procedo com a republicação do edital, para fazer constar a exigência de inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Nutrição, bem como retificando-o no subitem 7.2.3.2, quanto a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, qual seja, o ano 2016.

**Maria Neuma Dias Chaves**  
Pregoeira

---

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 048/2017  
Processo nº 041/2017  
Pregão Presencial SRP nº 008/2017  
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB  
Contratada: MILA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME  
CNPJ: 13.698.919/0001-42  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e vestuário para alunos das Creches Municipais de Santa Rita/PB.  
Valor R\$: 17.850,00 (Dezessete mil oitocentos e cinquenta reais)  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 19/05/2017

**Nildo Oliveira Pontes**  
Prefeito Interino

---

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 049/2017  
Processo nº 041/2017  
Pregão Presencial SRP nº 008/2017  
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB  
Contratada: NATALIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA - ME  
CNPJ: 15.348.142/0001-11  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores



Objeto: Aquisição de materiais de higiene e vestuário para alunos das Creches Municipais de Santa Rita/PB.  
Valor R\$: 64.570,00 (Sessenta e quatro mil quinhentos e setenta reais)  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 19/05/2017

**Nildo Oliveira Pontes**  
Prefeito Interino

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 050/2017  
Processo nº 041/2017  
Pregão Presencial SRP nº 008/2017  
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB  
Contratada: JOÃO PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES EIRELI - EPP  
CNPJ: 19.580.923/0001-98  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e vestuário para alunos das Creches Municipais de Santa Rita/PB.  
Valor R\$: 97.045,00 (Noventa e sete mil e quarenta e cinco reais)  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 19/05/2017

**Nildo Oliveira Pontes**  
Prefeito Interino

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 051/2017  
Processo nº 041/2017  
Pregão Presencial SRP nº 008/2017  
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB  
Contratada: SPORT'S MAGAZINE LTDA - EPP  
CNPJ: 04.826.424/0001-60  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e vestuário para alunos das Creches Municipais de Santa Rita/PB.  
Valor R\$: 22.480,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais)  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 19/05/2017

**Nildo Oliveira Pontes**  
Prefeito Interino

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**RESOLUÇÃO Nº 042, DE 30 DE MAIO DE 2017.**  
*Dispõe sobre a nomeação do 1º suplente do Conselho Tutelar da 1ª Região.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA- CMDCA/SR**, no uso de suas atribuições conforme a Lei 1653/2015;

**CONSIDERANDO** o afastamento da Conselheiro Tutelar **GILFLÁVIO DE FRANÇA SANTOS** (titular) para gozo de férias, assegurado pela Lei Federal nº 12.696/2012, e conforme **Art. 90** parágrafo II da lei 1653/2015;

**CONSIDERANDO** o que rege o Art.93 §1º da Lei 1653/2015, Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga. § 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Convocar e empossar a senhora **NÁDJA BARROS (1º Suplente)** para assumir a função de Conselheiro Tutelar, no período de 09 de Junho a 08 de Julho de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se;

Santa Rita, 30 de Maio de 2017.

**Dvane Virginia de A. Silva**  
Coordenadora do CMDCA/SR



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 647

ANO 05

Terça-feira, 30 de maio de 2017

PÁGINA 5

Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

IPREV

Gabinete do Superintendente

EXPEDIENTE Nº 017 / 2017

O SUPERINTENDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, VII, e 52 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 170-A/2001,

RESOLVE:

ITEM	PROCESSO N.º	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1	2528/2017	WENDERSON RENOVATO DE LIMA	REAJUSTE SALARIAL	INDEFERIDO
2	2429/2016	HUDSON VERAS DE ALMEIDA	VERBAS RESCISÓRIAS	INDEFERIDO
3	2409/2016	WENDERSON RENOVATO DE LIMA	RETROATIVO	DEFERIMENTO PARCIAL
4	2579/2017	TALWER LACERT DE SENA	PRORROGAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INÍCIO EM 22/03/2017 SUGERIDO APOSENTADORIA
5	2598/2017	ROZELITA CAETANO VERAS VARELA	PRORROGAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INÍCIO EM 16/05/2017 E TERMINO 16/06/2017
6	2315/2016	LUCINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES	PRORROGAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA	INDEFERIDO
7	2402/2016	ANA CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	PRORROGAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA	INDEFERIDO
8	2518/2017	MARIA DA GUIA VIEIRA DE SENA	AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INÍCIO EM 15/02/2017 TERMINO 15/04/2017
9	2516/2017	DAYANE NASCIMENTO DE SOUSA	AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INÍCIO EM 07/02/2017 TERMINO 07/05/2017
10	2432/2016	WALESKA MONTEIRO DOS SANTOS	PRORROGAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INÍCIO EM 27/04/2017 TERMINO 27/05/2017
11	2599/2017	LUCIELYS ASSUNÇÃO COSTA MAGALHAES	LICENÇA MATERNIDADE	DEFERIDO COM INÍCIO EM 17/03/2017 TERMINO 17/09/2017

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 30 de maio de 2017

**THACIO DA SILVA GOMES**  
Superintendente



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta**

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita -  
Paraíba - 58.300-410

**Correio eletrônico:**

diario@santarita.pb.gov.br